

Apresentação à 4ª Edição: Marcos Aurélio Pereira Valadão

Coube-me, a convite do autor, fazer a apresentação da 4ª edição da sua obra *Extinção do Crédito Tributário por Decurso de Prazo*. A obra já é por demais conhecida dos operadores do Direito Tributário. O tema é sempre presente, e nesta edição o autor o revisita, atualizando a edição anterior.

José Hable é atualmente o presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) do Distrito Federal, e tem grande experiência neste mister, atuando já há algum tempo como julgador administrativo. O TARF/DF é órgão de última instância, que julga os recursos administrativos tributários relativamente aos atos do Fisco do Distrito Federal. Com certeza, na sua lida diária o autor esgrima com o tema o tempo todo, pois a questão tratada em sua obra é assunto encontrado nas lides tributárias, na verdade, quase sempre presente nelas. Assim, o livro combina o vigor teórico com a lucidez da prática. O autor mescla a argúcia argumentativa com doutrina de boa cepa e julgados judiciais e administrativos sobre prescrição e decadência para sustentar seus pontos de vista.

No prefácio da 2ª edição foi mencionado o "deus tempo", que é um dos aspectos, o principal, no estudo de José Hable, mas não o único. Outro ponto fundamental na sequência de ideias de José Hable é a inércia. Claro, a inércia da administração tributária, pois, se há o "deus tempo", há também o "demônio da inércia". Este demônio, que assombra a administração tributária, na verdade seria uma deusa, a "deusa letargia", que só pode ser despertada pela ciência (consciência) do fato gerador. Isto porque o fato gerador só é visível para a administração quando ela tem dele conhecimento. Só a ciência do fato gerador pela administração tributária faz despertar a deusa letargia. Assim, decorrido determinado lapso de tempo (imprescindível ação

concomitante do deus tempo), a deusa letargia pode fulminar o crédito tributário em definitivo com seu fatalíssimo raio decadencial ou sua poderosa chama prescricional (seus dois superpoderes).

É bem verdade que nos tributos lançados por homologação, regrados pelo art. 150 do CTN, quando o contribuinte regularmente registra o fato gerador, há uma presunção de ciência da administração, dispensando o lançamento de ofício, o que poderá levar o termo de início da contagem do prazo de prescrição, disposto no art. 174, do CTN. Assim, conforme afirma o autor, todo e qualquer tributo sujeito ao lançamento por homologação, que seja declarado ao Fisco (com efeito de confissão de dívida), e *não efetuado o seu pagamento*, não será mais alcançado pelo prazo decadencial, seja do art. 173, I, seja do art. 150, § 4º, do CTN, e sim pelo prazo de prescrição, para a sua cobrança. E ainda, se a Administração Fazendária vier a comprovar *omissão ou inexatidão por parte da pessoa legalmente obrigada* no exercício da atividade de *lançamento por homologação*, conforme estabelece o inciso V do art. 149, do CTN, não haverá a sua homologação, e nesses casos, havendo a necessidade de se efetuar o lançamento de eventuais diferenças, o *lançamento por homologação* será substituído pelo *lançamento de ofício*, que está sujeito à contagem do prazo decadencial, disposto no art. 173, I, do CTN.

E aqui um ponto relevante no estudo de José Hable, que diz respeito à aplicação do art. 150, § 4º, parte final, do CTN, i.e., quando da ocorrência de dolo, fraude ou simulação. Isto porque esses eventos, que ocultam a existência do fato gerador, mantêm a deusa letargia adormecida indefinidamente, e só a ciência da administração tributária pode disparar a ação do deus tempo, que conjugada com os superpoderes da deusa letargia, poderá extinguir o crédito. Essa alegoria aqui apresentada, na linguagem de José Hable, em seu texto escrito com grande técnica, sem nada ter de ficção ou mitologia, corresponde ao transcurso de tempo e à inércia da Fazenda Pública (seja para lançar o tributo, seja para cobrá-lo judicialmente, via

execução fiscal). O autor trabalha as figuras do transcurso de tempo e da inércia administrativa, à luz dos dispositivos legais aplicáveis à matéria, com lucidez, maestria e autoridade. Assim, o autor propõe que o prazo decadencial, nos casos de dolo, fraude ou simulação, só comece a correr após a ciência pela administração dos fatos que caracterizem a existência do fato gerador, ocultado pela conduta ilícita do sujeito passivo, o qual geraria um crédito tributário ainda não adimplido. Considerando os argumentos expostos, há que se acompanhar suas conclusões, ainda que contrarie a jurisprudência, que neste aspecto deveria ser revista.

Nesta 4^a edição, Hable pacifica seu pensamento alinhando-se ao entendimento de que o prazo para a repetição de indébito é prazo prescricional, o que parece decorrer da lógica de que se há indébito é porque houve lançamento tributário e pagamento (ainda que equivocado o lançamento e sua adimplência). Em virtude disto, a parte que trata do tema da repetição está destacada em capítulo à parte, o que dá mais organicidade à obra, pois a decadência e a prescrição para a administração tributária são estudadas em capítulos diversos da repetição do indébito (quando são consideradas também particularidades que decorrem das declarações de inconstitucionalidade). Isto tudo precedido de um estudo sobre a distinção entre os institutos da decadência e prescrição e enriquecido com um capítulo específico que verifica os problemas peculiares que derivam do lançamento por homologação (homologação tácita, etc). Todos esses aspectos reforçam a imprescindibilidade da obra para os que atuam no Direito Tributário e para os cientistas do Direito que cuidam de temas afins.

Saúdo o autor pelo seu brilhantismo e estímulo entusiasticamente os leitores a compartilharem a leitura da obra, que além de seu alto nível teórico tem um forte apelo de praticidade.

Brasília (DF), 23 de julho de 2013

Marcos Aurélio Pereira Valadão

**Doutor em Direito e Professor de Direito Tributário da Universidade
Católica de Brasília (UCB)**

**Presidente da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
(CARF).**